



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 6 de março de 2023

I

Série

Número 44

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 119/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Profissionais de Serviço Social, tendo em vista a comparticipação dos encargos inerentes às celebrações do Dia Mundial do Serviço Social, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 660,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 120/2023

Determina, em razão da competência, que a monitorização e fiscalização do Contrato de Concessão prevista na Resolução n.º 50/2022, de 31 de janeiro, passe a ser efetuada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, mandatando o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder ao acompanhamento do referido contrato de concessão.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 121/2023

Altera o ponto 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1005/2022, de 25 de outubro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 190, integrando na composição da Comissão de Coordenação, responsável pela preparação de proposta de Guia Regional de Cidadania para Pessoas com Deficiência, um representante da Secretaria Regional das Finanças.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 122/2023

Autoriza a celebração de um Protocolo entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao estabelecimento de uma parceria técnica, logística e financeira, que promova o apoio à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), num contexto de prevenção de doenças facilmente transmissíveis e passíveis de causar doença grave, junto dos trabalhadores e idosos, como a doença da COVID-19 e infeções respiratórias, através da constituição de um Corpo Preventivo, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira no montante total de € 360.907,02.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 123/2023

Autoriza, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Centro de Saúde da Serra D’Água - Reabilitação”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 124/2023

Autoriza a prorrogação do prazo de execução da empreitada designada por “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Cruzinha - ER103” por 90 dias, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 125/2023

Autoriza celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do PIDDAR n.º 53041 - Reabilitação do Centro de Artesanato, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 200.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 126/2023

Louva publicamente a atleta madeirense Mariana Sofia Quintal Pestana, do Grupo Desportivo do Estreito, bem como o respetivo clube, pela conquista do título de campeã nacional de atletismo, na disciplina do lançamento do martelo, na categoria absoluta.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 127/2023

Louva o técnico madeirense Marco Paulo Pereira Vasconcelos, ao conquistar, em representação da seleção brasileira de badminton a medalha de bronze, nos Jogos Pan Americanos Guadalajara 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 128/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Catarina Ariana Correia Gouveia, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira no montante máximo de € 9.891,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 129/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Isaura Carla Rodrigues Quintal, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante máximo de € 9.891,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 130/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Nídia Carla Ferreira Coelho, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira não reembolsável, no montante máximo de € 9.891,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 131/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Passarinho Amarelo”, Margarida Nunes de Jesus Corregedor, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira não reembolsável, no montante máximo de € 9.891,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 132/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Pé do Pico”, Maria Andreia Ganância Dias Drumond, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira no montante máximo de € 9.891,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 133/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Doriania Sofia Nóbrega Freitas, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira não reembolsável, no montante máximo de € 9.891,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 134/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Sandra Paula Passos Rodrigues Sousa, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira no montante máximo de € 9.891,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 135/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Mónica Oliveira Veloza, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante máximo de € 9.891,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 119/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Profissionais de Serviço Social, tendo em vista a comparticipação dos encargos inerentes às celebrações do Dia Mundial do Serviço Social, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 660,00.

Texto:**Resolução n.º 119/2023**

Considerando que a Associação dos Profissionais de Serviço Social - A.P.S.S., adiante abreviadamente designada por APSS, tem um papel fundamental na representação da classe profissional dos técnicos de serviço social que, pela envergadura e acutilância do seu trabalho, pretendem ver reconhecida a sua área e especificidade de atuação;

Considerando que, estatutariamente, a APSS tem como objetivo promover e aprofundar o espírito associativo entre os profissionais de serviço social, representar os seus interesses e velar pelos seus direitos;

Considerando que, nesse sentido, a referida Associação propõe-se contribuir para o aperfeiçoamento dos profissionais e desenvolver a informação a todos os níveis, dinamizar a cooperação nacional e internacional com os seus congéneres, ou entidades afins e contribuir para o desenvolvimento das políticas que visem o bem-estar e a qualidade de vida e a efetivação dos direitos sociais e humanos;

Considerando que, tendo em conta a preocupação com a credibilização do sector, a APSS promoveu a criação de grupos de trabalho, seminário e afins, com sistematização de documentação científica, produção de edições periódicas e centros de documentação e a constituição de uma base de dados de profissionais de serviço social;

Considerando que a citada Associação pretende comemorar o Dia Mundial do Serviço Social, sendo este um evento reflexivo que envolverá profissionais da área;

Considerando que o mencionado evento visa a partilha de modelos e metodologias de atuação, alargando a capacidade de resposta da classe profissional dos técnicos de serviço social às múltiplas problemáticas que caracterizam a sua intervenção e constituindo um reforço único na sua coesão de identidade profissional;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido evento;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da supracitada Associação;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, assim como a promoção da economia social e do desenvolvimento local, bem como assegurar a cooperação e o apoio às respetivas instituições.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Profissionais de Serviço Social, tendo em vista a comparticipação dos encargos inerentes às celebrações do Dia Mundial do Serviço Social.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Associação dos Profissionais de Serviço Social, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 660,00 (seiscentos e sessenta euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2023.
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Profissionais de Serviço Social, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2023, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.N0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52306143.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 120/2023**Sumário:**

Determina, em razão da competência, que a monitorização e fiscalização do Contrato de Concessão prevista na Resolução n.º 50/2022, de 31 de janeiro, passe a ser efetuada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, mandatando o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder ao acompanhamento do referido contrato de concessão.

Texto:**Resolução n.º 120/2023**

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 50/2022, de 27 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 16, 2.º Suplemento, de 31 de janeiro, foi determinado, em razão da competência, que a monitorização e fiscalização do Contrato de Concessão de um edifício escolar desativado, localizado na freguesia de São Jorge, concelho de Santana, denominado “Escola dos 2.º e 3.º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio de Gouveia” fosse efetuada pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, mandatando a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder ao acompanhamento do referido contrato de concessão;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2023/M, de 6 de janeiro, veio proceder à terceira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro, e 16/2021/M, de 20 de dezembro, que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, redefinindo os setores acometidos à Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no respetivo artigo 6.º, contemplando na mesma o setor das políticas públicas integradas e longevidade;

Considerando que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 10.º-A, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, na última redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2023/M, de 13 de fevereiro, a Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade transitou para a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, sendo que esta realidade deverá ser vertida no texto da aludida Resolução;

Considerando que importa assim proceder à harmonização do teor daquela, em razão da competência.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve:

Determinar, em razão da competência, que a monitorização e fiscalização do Contrato de Concessão prevista na Resolução n.º 50/2022, de 31 de janeiro, passe a ser efetuada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, mandatando o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder ao acompanhamento do referido contrato de concessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 121/2023**Sumário:**

Altera o ponto 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1005/2022, de 25 de outubro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 190, integrando na composição da Comissão de Coordenação, responsável pela preparação de proposta de Guia Regional de Cidadania para Pessoas com Deficiência, um representante da Secretaria Regional das Finanças.

Texto:**Resolução n.º 121/2023**

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1005/2022, de 20 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 190, Suplemento, de 25 de outubro, foi constituída a Comissão de Coordenação responsável pela preparação de proposta de Guia Regional de Cidadania para Pessoas com Deficiência, no âmbito da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, com o objetivo de auxiliar a pessoa com deficiência na fácil identificação dos apoios e recursos existentes, bem como no reconhecimento e promoção dos seus direitos fundamentais, com vista à sua autonomia, participação plena e autodeterminação;

Considerando que as pessoas com deficiência têm direito a benefícios fiscais, cuja identificação e forma de acesso deverá constar no Guia Regional de Cidadania para Pessoas com Deficiência, pelo que importa integrar na composição da Comissão de Coordenação um representante da Secretaria Regional das Finanças.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve:

1. Alterar o ponto 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1005/2022, de 20 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 190, Suplemento, de 25 de outubro, nos seguintes termos:

“2. (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) Um representante da Secretaria Regional das Finanças.”

2. A presente Resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 122/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um Protocolo entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao estabelecimento de uma parceria técnica, logística e financeira, que promova o apoio à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), num contexto de prevenção de doenças facilmente transmissíveis e passíveis de causar doença grave, junto dos trabalhadores e idosos, como a doença da COVID-19 e infeções respiratórias, através da constituição de um Corpo Preventivo, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira no montante total de € 360.907,02.

Texto:

Resolução n.º 122/2023

Considerando que, nos termos dos Protocolos n.º 2/2021, n.º 3/2021, n.º 2/2022 e n.º 3/2022, outorgados, respetivamente, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2021, aos 9 dias do mês de julho de 2021, aos 4 dias do mês de março de 2022 e aos 4 dias do mês de julho de 2022, entre a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania e o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, autorizados, respetivamente, pelas Resoluções do Conselho de Governo Regional n.º 105/2021, de 17 de fevereiro, n.º 651/2021, de 9 de julho, n.º 98/2022, de 4 de março e n.º 612/2022, de 4 de julho, foi estabelecida uma parceria técnica, logística e financeira, que promoveu o apoio à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), nas suas possíveis modalidades de alojamento, no contexto da pandemia provocada pela doença da COVID-19, através da constituição de Brigadas de Intervenção Rápida, designadamente para fazer face à ocorrência de surtos nas referidas respostas sociais;

Considerando que se estabeleceu para esse efeito, quanto ao prazo de vigência, designadamente do último Protocolo n.º 3/2022, que o mesmo se iniciaria a 1 de julho de 2022, vigorando até ao dia 31 de dezembro de 2022;

Considerando que, apesar da melhoria no contexto da pandemia da COVID-19, devido à elevada cobertura vacinal da população da RAM, que se traduziu, nomeadamente na redução do risco de infeção e, sobretudo, de doença grave e morte por COVID-19, e resultou na eliminação da maior parte das medidas restritivas de resposta à pandemia, entende-se manter medidas reforçadas de promoção e salvaguarda da saúde pública da população idosa acolhida em ERPI;

Considerando assim que, não obstante a evolução positiva que se tem verificado na situação epidemiológica da COVID-19, resulta ser prudente manter o reforço dos recursos humanos nos locais caracterizados pela especial vulnerabilidade das pessoas que os frequentam, designadamente nas estruturas residenciais para pessoas idosas, circunstância que assume maior relevância em face do aumento dos diagnósticos por infeções respiratórias motivados pela presente época de frio.

Considerando que os utentes acolhidos nas ERPI's sob a alçada do ISSM, IP-RAM revelam, presentemente, diagnósticos, temporários ou permanentes, que os tornam especialmente vulneráveis, nomeadamente por motivos de doença crónica, incapacidade, deficiência, demência ou doença do foro mental, sequelas pós-traumáticas, envelhecimento e/ou situação de fragilidade e necessidade de cuidados, não conseguindo, por si só, realizar as atividades da vida quotidiana;

Considerando o risco de ressurgimento de novos picos/surtos da doença da COVID-19, bem como a importância de se estar atento aos sinais e sintomas de infeção aguda das vias respiratórias e adequar procedimentos para reduzir o risco de contrair e transmitir outras infeções respiratórias, como a gripe, facilmente transmissíveis e que podem causar doença grave junto dos trabalhadores e idosos nas ERPI's;

Considerando ser prudente, face ao atual contexto, promover, até 30 de junho de 2023, a continuidade das ações previstas no mencionado Protocolo n.º 3/2022, numa intervenção de caráter preventivo, fundamentando-se tal posicionamento no seguinte:

- i. A fragilidade dos residentes e beneficiários das respostas sociais em causa;
- ii. A necessidade de prevenção determinada pela ocorrência de um conjunto de infeções respiratórias junto dos residentes das ERPI's, que se agrava significativamente nesta altura de inverno;
- iii. A frequência dos centros de dia e de convívio dos Estabelecimentos Oficiais, que implica elementos externos que diariamente entram nas Instituições e poderão constituir uma porta de entrada do risco de infeções, bem como os colaboradores dos Estabelecimentos Oficiais que poderão constituir igualmente uma porta de entrada de vírus;
- iv. É expectável, face ao cenário conhecido a nível nacional e internacional, que continuem a surgir alguns surtos pandémicos.

Considerando que o ISSM, IP-RAM, nos termos da sua missão e atribuições, necessita atuar tempestivamente e preventivamente, face a esta situação, e continuar a assegurar uma resposta rápida e eficaz, de modo a não comprometer a qualidade de serviço prestado e responder em tempo útil e adequado às necessidades da população acolhida;

Considerando, portanto, que face ao que antecede a presente cooperação para a atuação neste contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade, que é limitada no tempo, ocorre, pelas circunstâncias elencadas, numa situação de prevenção, de natureza inadiável, de responsabilidade ética, moral e imperativo legal, para salvaguarda do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos idosos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugados com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições

Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, a celebração de um Protocolo entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao estabelecimento de uma parceria técnica, logística e financeira, que promova o apoio à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), nas suas possíveis modalidades de alojamento, num contexto de prevenção de doenças facilmente transmissíveis e passíveis de causar doença grave junto dos trabalhadores e idosos, como a doença da COVID-19 e infeções respiratórias, através da constituição de um Corpo Preventivo, para fazer face à ocorrência designadamente de picos e surtos de vírus nas referidas respostas sociais.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo Protocolo, uma comparticipação financeira no montante total de € 360.907,02 (trezentos e sessenta mil, novecentos e sete euros e dois cêntimos), com vista à prossecução do objetivo e da finalidade mencionada no número anterior, a processar em 6 (seis) prestações mensais, com referência aos meses de janeiro a junho de 2023, no valor de até € 60.151,17 (sessenta mil, cento e cinquenta e um euros e dezassete cêntimos).
 - 2.1. São objeto de comparticipação pelo ISSM, IP-RAM, as seguintes despesas:
 - a) Retribuições e encargos com a contratação de pessoal a integrar o Corpo Preventivo, nos termos do n.º 2.2;
 - b) Despesas de gestão e de administração devidamente comprovadas e afetas à presente ação, aceites pelo ISSM, IP-RAM;
 - c) Outros encargos aceites pelo ISSM, IP-RAM.
 - 2.2. Quanto ao Corpo Preventivo:
 - a) Pode integrar profissionais com as categorias de ajudantes de ação direta, auxiliares de serviços gerais e outros profissionais, em número a indicar pelo ISSM, IP-RAM, nos termos da alínea c) seguinte;
 - b) A sua constituição e gestão será assegurada pela Instituição, em articulação direta com o ISSM, IP-RAM, a quem cabe sinalizar prioridades de intervenção e solicitar à Instituição a mobilização de equipas;
 - c) A execução das ações enunciadas no número anterior será adjuvada por técnico interlocutor do ISSM, IP-RAM, o mesmo já designado para as Brigadas de Intervenção Rápida;
 - d) O contingente de profissionais afeto ao Corpo Preventivo é de até 42 profissionais, com as categorias de ajudantes de ação direta, auxiliares de serviços gerais ou outros profissionais.
 - 2.3. Quanto ao acompanhamento e avaliação financeira:
 - a) O controlo à aplicação da comparticipação financeira prevista no número 2 será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição e da apresentação de relatório das ações financiadas, nos termos definidos no presente Protocolo;
 - b) Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição nos termos da alínea anterior, poderá ser aplicado nesta ou em futuras atividades sociais da Instituição;
 - c) Caso o ISSM, IP-RAM entenda não se justificar a aplicação do referido na alínea anterior, deverá exigir a restituição dos montantes que se entendam recebidos a mais.
3. Aprovar a minuta do referido Protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente Protocolo produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2023 e vigora até ao dia 30 de junho de 2023.
5. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2023, no valor de € 360.907,02, tem cabimento na rubrica com a Classificação Funcional DA113002, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM, e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 2823000690 e 2923000683, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 123/2023

Sumário:

Autoriza, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Centro de Saúde da Serra D’Água - Reabilitação”.

Texto:

Resolução n.º 123/2023

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excepcional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2022, por força do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, e cuja vigência foi novamente prorrogada até 31/12/2023, nos termos do artigo 105.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, e do n.º 1 do artigo 3.º, do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Centro de Saúde da Serra D’Água - Reabilitação”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Centro de Saúde da Serra D’Água - Reabilitação”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 124/2023

Sumário:

Autoriza a prorrogação do prazo de execução da empreitada designada por “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Cruzinha - ER103” por 90 dias, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2023.

Texto:

Resolução n.º 124/2023

Considerando que se encontra em execução o contrato de empreitada de obras públicas designado por “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Cruzinha - ER103” celebrado entre Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas e a sociedade Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A.;

Considerando que o conflito na Ucrânia provocou uma crise energética à escala global, com grande impacto na economia, provocando um aumento abrupto dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, afetando gravemente as cadeias de fornecimento de materiais de construção;

Considerando que o empreiteiro comprovou, por motivos que não lhe são imputáveis, a impossibilidade de obter os materiais necessários para a execução da obra;

Considerando que por essa razão o planeamento apresentado na prorrogação concedida anteriormente para a execução dos trabalhos está comprometido, o que implica uma nova prorrogação do respetivo prazo de execução;

Considerando que esta factualidade tem enquadramento no disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada por 90 dias, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2023.
- 2 - Delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar o instrumento que formalize esta prorrogação.
- 3 - Ratificar os atos que, entretanto, tenham sido praticados e estejam em conformidade com a presente deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 125/2023

Sumário:

Autoriza celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do PIDDAR n.º 53041 - Reabilitação do Centro de Artesanato, mediante uma participação financeira que não excederá o montante máximo de € 200.000,00.

Texto:

Resolução n.º 125/2023

Considerando que a SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público;

Considerando a necessidade de reabilitação do Centro de Artesanato do Porto Santo, consequência da sua degradação pelo tempo e erosão, promovendo assim a segurança de pessoas e bens, atendendo à sua localização central e a adequação a novas valências;

Considerando que a referida intervenção está prevista no projeto PIDDAR n.º 53041 - Reabilitação do Centro de Artesanato.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 e no artigo 8.º do

Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do PIDDAR n.º 53041 - Reabilitação do Centro de Artesanato.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. no ano económico de 2023 não excederá o montante máximo de € 200.000,00 (duzentos mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
5. A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 08, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Medida 026, Projeto PIDDAR n.º 53041 - Reabilitação do Centro de Artesanato, Fonte de Financiamento 392.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 126/2023

Sumário:

Louva publicamente a atleta madeirense Mariana Sofia Quintal Pestana, do Grupo Desportivo do Estreito, bem como o respetivo clube, pela conquista do título de campeã nacional de atletismo, na disciplina do lançamento do martelo, na categoria absoluta.

Texto:

Resolução n.º 126/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense Mariana Sofia Quintal Pestana, do Grupo Desportivo do Estreito, ao conquistar o título de campeã nacional de atletismo, na disciplina do lançamento do martelo, na categoria absoluta;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve louvar publicamente a atleta e respetivo clube.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 127/2023

Sumário:

Louva o técnico madeirense Marco Paulo Pereira Vasconcelos, ao conquistar, em representação da seleção brasileira de badminton a medalha de bronze, nos Jogos Pan Americanos Guadalajara 2023.

Texto:

Resolução n.º 127/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo técnico madeirense Marco Paulo Pereira Vasconcelos, ao conquistar, em representação da seleção brasileira de badminton a medalha de bronze, nos Jogos Pan Americanos Guadalajara 2023;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve louvar publicamente o técnico.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 128/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Catarina Ariana Correia Gouveia, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira no montante máximo de € 9.891,00.

Texto:

Resolução n.º 128/2023

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais;

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal torna-os merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a compartilhar.

Considerando, ainda, que à titular do núcleo infantil “Arco-Iris”, Catarina Ariana Correia Gouveia, foi concedida a Licença n.º 11/2020, de 25 de setembro, válida pelo período de cinco anos;

Atendendo a que o n.º 2 do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi obtido em 23.02.2023 o parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, previsto no n.º 11 do art. 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Iris”, Catarina Ariana Correia Gouveia, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento.
- 2- Conceder uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Catarina Ariana Correia Gouveia, não reembolsável, no montante máximo de € 9.891,00 (nove mil oitocentos e noventa e um euros), a pagar em prestações mensais e sucessivas.
- 3- O contrato-programa a celebrar com Catarina Ariana Correia Gouveia produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de janeiro de 2023.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.N0 Contrato-Programa - Titulares Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42300957 e compromisso CY52306109.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 129/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Iris”, Isaura Carla Rodrigues Quintal, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante máximo de € 9.891,00.

Texto:

Resolução n.º 129/2023

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais;

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal torna-os merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a compartilhar;

Considerando, ainda, que à titular do núcleo infantil “Arco-Iris”, Isaura Carla Rodrigues Quintal, foi concedida a Licença n.º 09/2022, de 25 de setembro, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi obtido em 23.02.2023 o parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, previsto no n.º 11 do art. 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Iris”, Isaura Carla Rodrigues Quintal, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento.
- 2- Conceder uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Isaura Carla Rodrigues Quintal, não reembolsável, no montante máximo de € 9.891,00 (nove mil oitocentos e noventa e um euros), a pagar em prestações mensais e sucessivas.
- 3- O contrato-programa a celebrar com Isaura Carla Rodrigues Quintal produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de janeiro de 2023.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.N0 Contrato-Programa - Titulares Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42300959 e compromisso CY52306102.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 130/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Nídia Carla Ferreira Coelho, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira não reembolsável, no montante máximo de € 9.891,00.

Texto:

Resolução n.º 130/2023

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais;

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal torna-os merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a participar;

Considerando, ainda, que a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Nídia Carla Ferreira Coelho, foi concedida a Licença n.º 5/2020, de 9 de setembro, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi obtido em 23.02.2023 o parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, previsto no n.º 11 do art. 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Nídia Carla Ferreira Coelho, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento.
- 2- Conceder uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Nídia Carla Ferreira Coelho, não reembolsável, no montante máximo de € 9.891,00 (nove mil oitocentos e noventa e um euros), a pagar em prestações mensais e sucessivas.
- 3- O contrato-programa a celebrar com Nídia Carla Ferreira Coelho produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de janeiro de 2023.

- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.N0 Contrato-Programa - Titulares Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42300963 e compromisso CY52306105.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 131/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Passarinho Amarelo”, Margarida Nunes de Jesus Corregedor, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento, mediante uma participação financeira não reembolsável, no montante máximo de € 9.891,00.

Texto:

Resolução n.º 131/2023

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais;

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal torna-os merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a participar;

Considerando, ainda, que a titular do núcleo infantil “Passarinho Amarelo”, Margarida Nunes de Jesus Corregedor, foi concedida a Licença n.º 03/2022, de 31 de janeiro, válida pelo período de cinco anos

Atendendo a que o n.º 2 do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi obtido em 23.02.2023 o parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, previsto no n.º 11 do art. 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Passarinho Amarelo”, Margarida Nunes de Jesus Corregedor, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento.
- 2- Conceder uma participação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Margarida Nunes de Jesus Corregedor, não reembolsável, no montante máximo de € 9.891,00 (nove mil oitocentos e noventa e um euros), a pagar em prestações mensais e sucessivas.
- 3- O contrato-programa a celebrar com Margarida Nunes de Jesus Corregedor produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de janeiro de 2023.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.N0 Contrato-Programa - Titulares Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42300964 e compromisso CY52306106.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 132/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Pé do Pico”, Maria Andreia Ganância Dias Drumond, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira no montante máximo de € 9.891,00.

Texto:**Resolução n.º 132/2023**

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais;

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal torna-os merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a participar.

Considerando, ainda, que a titular do núcleo infantil “Pé do Pico”, Maria Andreia Ganância Dias Drumond, foi concedida a Licença n.º 8/2020, de 15 de setembro, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi obtido em 23.02.2023 o parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, previsto no n.º 11 do art. 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Pé do Pico”, Maria Andreia Ganância Dias Drumond, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento.
- 2- Conceder uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Maria Andreia Ganância Dias Drumond, não reembolsável, no montante máximo de € 9.891,00 (nove mil oitocentos e noventa e um euros), a pagar em prestações mensais e sucessivas.
- 3- O contrato-programa a celebrar com Maria Andreia Ganância Dias Drumond produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de janeiro de 2023.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.N0 Contrato-Programa - Titulares Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42300967 e compromisso CY52306108.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 133/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Íris”, Doriana Sofia Nóbrega Freitas, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira não reembolsável, no montante máximo de € 9.891,00.

Texto:**Resolução n.º 133/2023**

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais;

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal torna-os merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a compartilhar;

Considerando, ainda, que à titular do núcleo infantil “Arco-Iris”, Doriania Sofia Nóbrega Freitas, foi concedida a Licença n.º 06/2022, de 22 de setembro, válida pelo período de cinco anos;

Atendendo a que o n.º 2 do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi obtido em 23.02.2023 o parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, previsto no n.º 11 do art. 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Iris”, Doriania Sofia Nóbrega Freitas, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento.
- 2- Conceder uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Doriania Sofia Nóbrega Freitas, não reembolsável, no montante máximo de € 9.891,00 (nove mil oitocentos e noventa e um euros), a pagar em prestações mensais e sucessivas.
- 3- O contrato-programa a celebrar com Doriania Sofia Nóbrega Freitas produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de janeiro de 2023.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.N0 Contrato-Programa - SRE Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42300955 e compromisso CY52306110.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 134/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Iris”, Sandra Paula Passos Rodrigues Sousa, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira no montante máximo de € 9.891,00.

Texto:

Resolução n.º 134/2023

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais;

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal torna-os merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a compartilhar;

Considerando, ainda, que à titular do núcleo infantil “Arco-Iris”, Sandra Paula Passos Rodrigues Sousa, foi concedida a Licença n.º 01/2022, de 31 de janeiro, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi obtido em 23.02.2023 o parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, previsto no n.º 11 do art. 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-Iris”, Sandra Paula Passos Rodrigues Sousa, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento.
- 2- Conceder uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Sandra Paula Passos Rodrigues Sousa, não reembolsável, no montante máximo de € 9.891,00 (nove mil oitocentos e noventa e um euros), a pagar em prestações mensais e sucessivas.
- 3- O contrato-programa a celebrar com Sandra Paula Passos Rodrigues Sousa produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de janeiro de 2023.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.N0 Contrato-Programa - Titulares Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42300961 e compromisso CY52306103.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 135/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Mónica Oliveira Velloza, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante máximo de € 9.891,00.

Texto:

Resolução n.º 135/2023

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais;

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal torna-os merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a participar;

Considerando, ainda, que a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Mónica Oliveira Velloza, foi concedida a Licença n.º 02/2022, de 31 de janeiro, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi obtido em 23.02.2023 o parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, previsto no n.º 11 do art. 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Mónica Oliveira Velloza, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento.

- 2- Conceder uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Mónica Oliveira Veloza, não reembolsável, no montante máximo de € 9.891,00 (nove mil oitocentos e noventa e um euros), a pagar em prestações mensais e sucessivas.
- 3- O contrato-programa a celebrar com Mónica Oliveira Veloza produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de janeiro de 2023.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.N0 Contrato-Programa - Titulares Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42300962 e compromisso CY52306104.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)